



PORTARIA Nº 062, DE 18 DE MAIO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando:

- i) o Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, que simplifica a exigência de documentos nas entidades da Administração Federal Direta e Indireta;
- ii) a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- iii) o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil e dá outras providências;
- iv) o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização dos processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- v) a necessidade de aprimorar a segurança e a confiabilidade de informações e de dados, assim com a tramitação de documentos eletrônicos no âmbito da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a utilização de assinatura eletrônica em processos administrativos e documentos eletrônicos produzidos por usuários internos da UFMG.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

- I. usuário interno: servidores docente e técnico-administrativo em educação do quadro permanente da UFMG, funcionários terceirizados e estudantes regulares, que tenham acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela UFMG;
- II. documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
- III. assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário interno identificado de modo inequívoco, para firmar documento eletrônico;
- IV. autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir listas de certificados revogados e a manter registros de suas operações.

(...)

(...)

PORTARIA Nº 062, DE 18 DE MAIO DE 2017

Art. 3º A autoria, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos produzidos na UFMG serão asseguradas, nos termos da legislação vigente, pelas seguintes modalidades de assinatura eletrônica:

- I. assinatura cadastrada: realizada por meio de credenciamento prévio de usuário interno, com fornecimento de nome de usuário e senha;
- II. assinatura digital: realizada por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada no ICP-Brasil.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário interno sua guarda e sigilo.

§ 2º No caso de assinatura digital, a responsabilidade se estende à guarda do dispositivo físico de acesso ao sistema ou serviço de autenticação.

§ 3º Para todos os efeitos legais, as assinaturas cadastrada e digital têm a mesma validade.

Art. 4º A utilização de assinatura eletrônica implica não-repúdio, o detentor não pode negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

Parágrafo Único. No caso de assinatura digital, o não-repúdio de que trata o *caput* aplica-se também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado digital e a sua publicação, pela autoridade certificadora, na relação de certificados revogados.

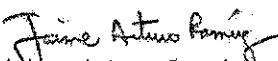
Art. 5º Documentos em suporte de papel e assinados de próprio punho por usuário interno autorizado poderão ser convertidos em documento eletrônico mediante digitalização e certificação por assinatura eletrônica.

§ 1º Esse procedimento não autoriza a eliminação do documento original.

§ 2º Os procedimentos de preservação digital dos documentos com assinatura digital serão definidos em portaria específica em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Arquivos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2017.


Prof. Jaime Arturo Ramírez
Reitor